

II - manter controle atualizado dos números dos processos referentes à execução do contrato que se encontra em andamento, em ordem cronológica, para o efetivo acompanhamento;

III - solicitar à contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

IV - receber a nota de empenho e o documento fiscal que demonstrem a realização da despesa, conferir se está de acordo com a especificação do objeto, aferir a exatidão dos valores a serem pagos conforme previsto no contrato e nas informações constantes nos Relatórios Circunstanciados e de Acompanhamento;

V - verificar se o cronograma físico e financeiro dos serviços ocorreu de acordo com a respectiva ordem de serviço e cláusulas contratuais;

VI - enviar o processo de pagamento à área técnica, obedecendo, criteriosamente, quanto à documentação: a ordem cronológica, localização e observando a data de validade;

VII - analisar a necessidade ou não da aplicação de sanção às empresas inadimplentes, após a notificação da contratada, bem como instruir o processo sancionador.

Art. 5º Nos acompanhamentos e execução dos contratos, os executores e suplentes devem adotar as seguintes providências:

I - acompanhar a execução, obrigatoriamente, via Sistema de Fiscalização de Contratos denominado E-Contratos;

II - elaborar relatório analítico e relatório circunstanciado via Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos - SFCC, visto que o sistema de Gestão de Contratos é capaz de controlar a quantidade dos itens Contratados e executados;

III - detalhar a necessidade e a quantidade da utilização do serviço e/ou aquisição do material;

IV - Acompanhar a gestão financeira do Contrato via Sistema de Fiscalização de Contratos denominado E-Contratos;

V - Emitir relatório final ao término da vigência de cada contrato por meio do Sistema de Fiscalização de Contratos denominado E-Contratos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Disponibilizar os espaços destinados à edificação de boxes na Feira de Confeções e Utilidades de Planaltina/DF para inicialização de procedimentos licitatórios.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 19 da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, resolve:

Considerando o número de espaços destinados à edificação de boxes na Feira de Confeções e Utilidades de Planaltina/DF;

Considerando a necessidade desses mobiliários contribuírem individualmente para a manutenção e desenvolvimento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares, conforme retratado pelas entidades representativas locais;

Considerando a necessidade de arrecadação da cota de rateio para custeio das despesas e garantia do bom funcionamento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a realização de licitação nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando os índices de desemprego vigentes, o número de trabalhadores informais e/ou em subempregos em busca de oportunidade trabalho;

Considerando determinação do art. 9º, da Lei nº 6.956/2021 para que seja realizada licitação pública no caso de vacância de boxes existentes nas feiras permanentes e nos shoppings populares; e

Considerando as competências desta Secretaria Executiva, no tocante as feiras permanentes e shoppings populares, nos termos do art. 19, da Lei nº 6.956/2021.

Art. 1º Disponibilizar os espaços destinados à edificação de boxes na Feira de Confeções e Utilidades de Planaltina/DF para inicialização de procedimentos licitatórios, conforme relação adiante.

Art. 2º Fixar ao permissionário constante no Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado ou seu representante legal que queira se opor a este ato, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que compareça à Administração Regional de Planaltina e interponha recurso administrativo instruído com fotocópias de documento oficial com foto, Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado ou documento equivalente, nada consta de débitos com a cota de rateio, emitido pela entidade representativa da Feira de Confeções e Utilidades de Planaltina/DF, e nada consta de débitos referente ao preço público emitido pela Administração Regional local.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FEIRA	ENDEREÇO	NÚMERO (S) DO (S) BOX (ES)
Feira de Confeções e Utilidades de Planaltina	Via Ns 1, S/N, Setor Educacional - Planaltina/DF - CEP: 73.310-150	A-22, D-20, E-19, E-20, E-21, E-22, F-18, F-19, F-21, F-22, G-18, I-17, I-19, I-20

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Administração Regional do Guará.

Parágrafo único. O inteiro teor do PDTI/RA-GUARÁ estará disponível para consulta no sítio oficial da Administração Regional do Guará, no endereço eletrônico www.guara.df.gov.br

Art. 2º O PDTI/RA-GUARÁ será revisado a cada ano ou sempre que eventos relevantes de natureza política, econômica, social, tecnológica, administrativa, ambiental ou legal indicarem a necessidade e o Administrador Regional autorizar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO NOBRE DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do Artigo 7º, do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada e representada por Daniela Conceição Lopes, nome fantasia FRB Grill Lanches LTDA, inscrito sob o CNPJ: 21.464.694/0001-98, para a promoção de benfeitorias e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público, localizado na QE 04, ao lado do Quiosque do Seu Juca, no Guará I, na Região Administrativa do Guará, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º, desse mesmo artigo, conforme consta no Processo nº 04003-00000181/2022-91.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração Regional do Guará, QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II - Bairro Guará - CEP 71025-900 - DF ou no endereço eletrônico dialic@guara.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO NOBRE DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação